

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023
RETIFICAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos interessados as seguintes alterações no edital do processo licitatório supracitado:

DO EDITAL

PREÂMBULO:

ONDE SE LÊ:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA USO DOS SERVIDORES, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LEIA-SE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP **OU TARJA MAGNÉTICA, PARA USO DOS SERVIDORES, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

OBJETO:

ONDE SE LÊ:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA USO DOS SERVIDORES, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LEIA-SE:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP **OU TARJA MAGNÉTICA, PARA USO DOS SERVIDORES, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ONDE SE LÊ:

12.12.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito

público ou privado que comprove(m) a **prestação de serviços de vale alimentação, de forma satisfatória para empresa(s) com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários do Município de Campos Novos/SC.**

12.12.4.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome e assinatura do emitente;

12.12.4.1.2 Para fins de comprovação, o(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos;
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.12.4.2. Declaração, firmada pelo representante legal de que, no momento da contratação, disporá de no mínimo **16 (dezesseis)** estabelecimentos credenciados (incluindo supermercados, mercados, mercearias e padarias) no Município de Campos Novos/SC.

12.12.4.3. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP nº 672/2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la;

LEIA-SE:

12.12.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a **prestação de serviços de vale alimentação, de forma satisfatória para empresa(s) com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários do Município de Campos Novos/SC.**

12.12.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome e assinatura do emitente;

12.12.4.1.2. Para fins de comprovação, o(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos;
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito desua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.12.4.2. Declaração, firmada pelo representante legal de que, no momento da contratação, disporá de no mínimo **16 (dezesseis)** estabelecimentos credenciados

(incluindo supermercados, mercados, mercearias e padarias) no perímetro urbano do Município de Campos Novos/SC, **destes no mínimo 02 (dois) supermercados que deverão possuir qualificação de médio ou grande porte.**

12.12.4.3. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP nº 672/2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la;

12.12.4.4. **As empresas deverão comprovar que possuem sistemas de conectividade e possibilidade de integrar todos os estabelecimentos disponíveis no município de Campos Novos, nos programas componentes do objeto do presente Edital, com as tecnologias: URA – Unidade de Resposta Audível, Sistema de Vendas Via Internet (WEB), POS – Point of Sale, TEF – Transferência Eletrônica de Fundos, nas formas discada e dedicada, conectados via ECF – Emissor de Cupom Fiscal, conforme possibilidade de conexão de cada estabelecimento credenciado, para garantia de que todos os estabelecimentos interessados sejam habilitados sem restrições de condição tecnológica.**

12.12.4.5. **Comprovar que os cartões possam ser capturados e transacionarem por algum equipamento ou estrutura dos principais adquirentes do mercado tais como: Cielo, Rede e Getnet, entre outras.**

12.12.4.6. **As comprovações referidas nos subitens 12.12.4.4. e 12.12.4.5., serão feitas através de declaração e apresentação de um comprovante de cada transação (URA, WEB, POS e TEF).**

DO CONTRATO:

ONDE SE LÊ:

16.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo.

16.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo X deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

16.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação.

16.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Campos Novos.

16.4. Alternativamente à convocação para a assinatura do contrato, o Município de Campos Novos/SC poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.4.1. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

16.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

16.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar a relação atualizada nominal dos estabelecimentos (supermercados, mercados, mercearias e padarias) credenciados e ativos para aceitação do cartão no município de Campos Novos.

16.7.1. Deverão estar credenciados no mínimo 16 (dezesesseis) estabelecimentos.

16.7.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada.

16.7.2.1. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão, ou ainda declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

16.7.2.2. Os documentos mencionados no subitem 16.7.2.1. deverão estar atualizados.

16.7.2.3. Entende-se por atualizados documentos emitidos a partir de janeiro de 2023.

16.7.2.4. Caso algum documento apresente data anterior a mencionada no subitem anterior, deverá ser anexada declaração do credenciado, emitida a partir de janeiro de 2023, confirmando a existência do vínculo entre o estabelecimento e a licitante vencedora.

16.8. A licitante terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a garantia e a comprovação do credenciamento dos estabelecimentos, contados a partir da data da homologação.

16.9. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.10. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições de acompanhamento e fiscalização de cumprimento do contrato.

16.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

16.12. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas neste Edital e anexos e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo X, ou instrumento equivalente.

LEIA-SE:

16.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo.

16.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo X deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

16.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação.

16.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Campos Novos.

16.4. Alternativamente à convocação para a assinatura do contrato, o Município de Campos Novos/SC poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.4.1. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

16.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

16.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar a relação atualizada nominal dos estabelecimentos (supermercados, mercados, mercearias e padarias) credenciados e ativos para aceitação do cartão no município de Campos Novos/SC.

16.7.1. A licitante vencedora deverá comprovar o credenciamento de no mínimo 16 (dezesesseis) estabelecimentos, **destes no mínimo 02 (dois) supermercados que deverão possuir qualificação de médio ou grande porte, todos localizados no perímetro urbano do município de Campos Novos/SC.**

16.7.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada.

16.7.2.1. **A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio da apresentação de contrato ou ficha de credenciado, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.**

16.7.2.2. Os documentos mencionados no subitem 16.7.2.1. deverão estar atualizados.

16.7.2.3. Entende-se por atualizados documentos emitidos a partir de janeiro de 2023.

16.7.2.4. Caso algum documento apresente data anterior a mencionada no subitem anterior, deverá ser anexada declaração do credenciado, emitida a partir de janeiro de 2023, confirmando a existência do vínculo entre o estabelecimento e a licitante vencedora.

16.7.2.5. **Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os**

estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada/licitante vencedora.

16.8. A licitante terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a garantia e a comprovação do credenciamento dos estabelecimentos, contados a partir da data da homologação.

16.9. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.10. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições de acompanhamento e fiscalização de cumprimento do contrato.

16.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

16.12. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas neste Edital e anexos e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo X, ou instrumento equivalente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

ONDE SE LÊ:

19.1. Das Obrigações da Contratada:

19.1.1. Cumprir todas as exigências e executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, edital e termo de referência;

19.1.2. Fornecer à Contratante, mensalmente, os valores mensais do benefício em cada cartão dos créditos Alimentação, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;

19.1.3. Efetuar o pagamento, **pontualmente**, aos estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, durante o seu período de validade, independentemente da

vigência do Contrato, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

19.1.4. Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor de qualquer cartão que este venha a lhe devolver, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato;

19.1.5. Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido;

19.1.6. Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Prefeitura Municipal as inclusões e/ou exclusões;

19.1.7. A Contratada deverá manter no mínimo 16 (dezesseis) estabelecimentos credenciados na cidade de Campos Novos/SC.

19.1.8. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

19.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

19.1.10. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

19.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

19.1.12. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas

tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da Contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

19.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

19.1.14. Prestar informações diretamente ao usuário do cartão alimentação através do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

19.1.15. Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a Contratante para o bom emprego e utilização do produto vendido.

19.1.16. Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

LEIA-SE:

19.1. Das Obrigações da Contratada:

19.1.1. Cumprir todas as exigências e executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, edital e termo de referência;

19.1.2. Fornecer à Contratante, mensalmente, os valores mensais do benefício em cada cartão dos créditos Alimentação, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;

19.1.3. Efetuar o pagamento, **pontualmente**, aos estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

19.1.4. Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor de qualquer cartão

que este venha a lhe devolver, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato;

19.1.5. Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido;

19.1.6. Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Prefeitura Municipal as inclusões e/ou exclusões;

19.1.7. **A Contratada deverá manter no mínimo 16 (dezesseis) estabelecimentos credenciados na cidade de Campos Novos/SC, destes no mínimo 02 (dois) supermercados que deverão possuir qualificação de médio ou grande porte.**

19.1.8. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

19.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

19.1.10. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

19.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

19.1.12. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras

que forem devidas aos empregados da Contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

19.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

19.1.14. Prestar informações diretamente ao usuário do cartão alimentação através do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

19.1.15. Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a Contratante para o bom emprego e utilização do produto vendido.

19.1.16. Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

MINUTA DO CONTRATO

OBJETO:

ONDE SE LÊ:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA USO DOS SERVIDORES, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LEIA-SE:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, PARA USO DOS SERVIDORES, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO SERVIÇO CONTRATADO:

ONDE SE LÊ:

- 2.1. O Termo de Referência, constante no Anexo XI, é o documento que condensa as principais informações sobre o serviço, objeto deste processo licitatório.
- 2.2. O prazo de entrega dos cartões deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a solicitação.
- 2.3. A empresa vencedora (contratada) deverá confeccionar e entregar a Contratante, os cartões eletrônicos com chip individuais e nominais para cada servidor.
- 2.4. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e deverá ser fornecido código eletrônico, secreto e individualizado para cada cartão em envelope lacrado.
- 2.5. Os créditos referentes ao valor do vale alimentação devem ser disponibilizados em até 03 dias após o recebimento das informações encaminhadas pelo Departamento de RH da Prefeitura de Campos Novos.

LEIA-SE:

- 2.1. O Termo de Referência, constante no Anexo XI, é o documento que condensa as principais informações sobre o serviço, objeto deste processo licitatório.
- 2.2. O prazo de entrega dos cartões deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a solicitação.
- 2.3. A empresa vencedora (contratada) deverá confeccionar e entregar a Contratante, os cartões eletrônicos com chip ou tarja magnética, individuais e nominais para cada servidor.
- 2.4. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e deverá ser fornecido código eletrônico, secreto e individualizado para cada cartão em envelope

lacrado.

2.5. Os créditos referentes ao valor do vale alimentação devem ser disponibilizados em até 03 dias após o recebimento das informações encaminhadas pelo Departamento de RH da Prefeitura de Campos Novos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

ONDE SE LÊ:

6.1. Das Obrigações da Contratada:

6.1.1. Cumprir todas as exigências e executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, edital e termo de referência;

6.1.2. Fornecer à Contratante, mensalmente, os valores mensais do benefício em cada cartão dos créditos Alimentação, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;

6.1.3. Efetuar o pagamento, **pontualmente**, aos estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

6.1.4. Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor de qualquer cartão que este venha a lhe devolver, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato;

6.1.5. Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido;

6.1.6. Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Prefeitura Municipal as inclusões e/ou exclusões;

6.1.7. A Contratada deverá manter no mínimo 16 (dezesesseis) estabelecimentos credenciados na cidade de Campos Novos/SC.

6.1.8. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

6.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

6.1.10. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

6.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

6.1.12. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da Contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

6.1.14. Prestar informações diretamente ao usuário do cartão alimentação através do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

6.1.15. Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a Contratante para o

bom emprego e utilização do produto vendido.

6.1.16. Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

LEIA-SE:

6.1. Das Obrigações da Contratada:

6.1.1. Cumprir todas as exigências e executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, edital e termo de referência;

6.1.2. Fornecer à Contratante, mensalmente, os valores mensais do benefício em cada cartão dos créditos Alimentação, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;

6.1.3. Efetuar o pagamento, **pontualmente**, aos estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

6.1.4. Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor de qualquer cartão que este venha a lhe devolver, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato;

6.1.5. Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido;

6.1.6. Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Prefeitura Municipal as inclusões e/ou exclusões;

6.1.7. **A Contratada deverá manter no mínimo 16 (dezesseis) estabelecimentos credenciados na cidade de Campos Novos/SC, destes no mínimo 02 (dois) supermercados que deverão possuir qualificação de médio ou grande porte.**

6.1.8. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível

e de fácil identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

6.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

6.1.10. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

6.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

6.1.12. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da Contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

6.1.14. Prestar informações diretamente ao usuário do cartão alimentação através do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

6.1.15. Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a Contratante para o bom emprego e utilização do produto vendido.

6.1.16. Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

ONDE SE LÊ:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA USO DOS SERVIDORES, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LEIA-SE:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP **OU TARJA MAGNÉTICA, PARA USO DOS SERVIDORES, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**

DETALHAMENTO DO SERVIÇOS:

ONDE SE LÊ:

1.1. A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo Município de Campos Novos/SC;

1.2. Confecção aproximada de 1.560 (um mil e quinhentos e sessenta) unidades de vales-alimentação/mês, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato.

1.3. Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartão equipado com chip de segurança, personalizado, com nome do servidor, nome do contratante, recarregável mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;

1.3.1. Tecnologia de segurança através de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

1.3.2. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição do benefício vale alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo

que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

1.4. A licitante deverá credenciar no mínimo 16 (dezesesseis) estabelecimentos ativos no Município de Campos Novos, incluindo supermercados, mercados, mercearias e padarias.

1.4.1. A contratada deverá apresentar no ato da contratação o rol de estabelecimentos credenciados ativos no município de Campos Novos e nos demais municípios do Estado de Santa Catarina.

1.4.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada.

1.4.2.1. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

1.5. A Contratada deverá fornecer especificação detalhada da forma de fornecimento, indicando o sistema de circulação e segurança do uso dos cartões de Alimentação.

1.6. A carga dos cartões será realizada mensalmente, de acordo com as quantidades e valores solicitados pelo Departamento de RH.

1.6.1. Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

1.6.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

1.7. O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município de Campos Novos não

responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

1.7.1. Caso algum estabelecimento credenciado relate ao Município de Campos Novos atraso superior a 30 (trinta) dias no prazo estabelecido entre as partes para o pagamento, a CONTRATADA será notificada por escrito para que regularize a situação.

1.7.2. O prazo para regularização do pagamento em atraso ao (s) estabelecimento (s) será de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

1.7.3. Os valores devidos a Contratada ficarão bloqueados até que a situação seja regularizada.

1.7.4. Caso o prazo estabelecido no subitem 1.7.2 não seja cumprido, a Contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas e, inclusive, a rescisão contratual.

1.8. Não haverá carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

1.9. Não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.

1.9.1. No caso de reemissão do cartão por problema físico do cartão (chip, dados incorretos) a empresa Contratada também não cobrará nenhuma taxa.

1.9.2. Nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, não poderá ser cobrado taxa superior ao valor de R\$ 3,00 (três reais).

1.9.3. O prazo para substituição dos cartões será de 03 (três) dias úteis a contar da data do pedido;

1.9.4. Deverá ser efetuado o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através do SAC.

1.9.5. O saldo remanescente do cartão cancelado deverá ser automaticamente transferido para o novo cartão.

1.10. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

1.11. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e deverá ser fornecido código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão em envelope lacrado;

1.12. O prazo de entrega dos cartões deverá ser de no máximo 10 (dez) dias, após a solicitação.

1.13. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b. A Contratada deverá dispor de serviço de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

c. A contrata deverá disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet aos beneficiários, para dentre outros:

i. realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

ii. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

iii. geração de nova senha ou troca de senha;

iv. consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço).

1.14. A Contratada deverá disponibilizar ao Município de Campos Novos/SC, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- i. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;
- ii. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;
- iii. Alterações cadastrais da empresa;
- iv. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;
- v. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

1.15. O Serviço de atendimento ao Cliente – SAC deverá funcionar 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão.

1.16. A Contratada deverá informar por meio de ofício encaminhado a Administração Municipal, funcionário designado para atender diretamente as solicitações e esclarecimento de dúvidas da Contratante.

1.17. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a Contratada deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do trabalhador.

1.17.1. A portabilidade não ensejará à Contratante qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

1.18. Em caso de rescisão antecipada ou término do prazo contratual a Contratada deverá manter o atendimento ao Município de Campos Novos e aos usuários por um período de 60 (sessenta) dias.

LEIA-SE:

1.1. A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo Município de Campos Novos/SC;

1.2. Confecção aproximada de 1.560 (um mil e quinhentos e sessenta) unidades de vales-alimentação/mês, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato.

1.3. Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartão equipado com chip de segurança **ou tarja magnética**, personalizado, com nome do servidor, nome do contratante, recarregável mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;

1.3.1. Tecnologia de segurança através de chip **ou tarja magnética**, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF, POS, **URA, WEB** e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

1.3.2. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança **ou tarja magnética** para aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição do benefício vale alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

1.4. A licitante deverá credenciar no mínimo 16 (dezesesseis) estabelecimentos ativos **no perímetro urbano** do município de Campos Novos/SC, incluindo supermercados, mercados, mercearias e padarias, **destes no mínimo 02 (dois) supermercados que deverão possuir qualificação de médio ou grande porte.**

1.4.1. A contratada deverá apresentar no ato da contratação o rol de estabelecimentos credenciados ativos no município de Campos Novos e nos demais municípios do Estado de Santa Catarina.

1.4.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada.

1.4.2.1. **A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio da apresentação do contrato ou ficha de credenciado, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.**

1.4.2.2. **Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada/licitante vencedora.**

1.5. A Contratada deverá fornecer especificação detalhada da forma de fornecimento, indicando o sistema de circulação e segurança do uso dos cartões de Alimentação.

1.6. A carga dos cartões será realizada mensalmente, de acordo com as quantidades e valores solicitados pelo Departamento de RH.

1.6.1. Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

1.6.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

1.7. O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município de Campos Novos não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

1.7.1. Caso algum estabelecimento credenciado relate ao Município de Campos Novos atraso superior a 30 (trinta) dias no prazo estabelecido entre as partes para o pagamento, a CONTRATADA será notificada por escrito para que regularize a situação.

1.7.2. O prazo para regularização do pagamento em atraso ao (s) estabelecimento (s) será de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

1.7.3. Os valores devidos a Contratada ficarão bloqueados até que a situação seja regularizada.

1.7.4. Caso o prazo estabelecido no subitem 1.7.2 não seja cumprido, a Contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas e, inclusive, a rescisão contratual.

1.8. Não haverá carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

1.9. Não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.

1.9.1. No caso de reemissão do cartão por problema físico do cartão (chip, **tarja magnética**, dados incorretos) a empresa Contratada também não cobrará nenhuma taxa.

1.9.2. Nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, não poderá ser cobrado taxa superior ao valor de R\$ 3,00 (três reais).

1.9.3. O prazo para substituição dos cartões será de 03 (três) dias úteis a contar da data do pedido;

1.9.4. Deverá ser efetuado o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através do SAC.

1.9.5. O saldo remanescente do cartão cancelado deverá ser automaticamente transferido para o novo cartão.

1.10. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

1.11. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e deverá ser fornecido código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão em envelope lacrado;

1.12. O prazo de entrega dos cartões deverá ser de no máximo 10 (dez) dias, após a solicitação.

1.13. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b. A Contratada deverá dispor de serviço de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

c. A contrata deverá disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet aos beneficiários, para dentre outros:

i. realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

ii. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

iii. geração de nova senha ou troca de senha;

iv.consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço).

1.14. A Contratada deverá disponibilizar ao Município de Campos Novos/SC, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

i.Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;

ii.Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

iii.Alterações cadastrais da empresa;

iv.Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

v.Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

1.15. O Serviço de atendimento ao Cliente – SAC deverá funcionar 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão.

1.16. A Contratada deverá informar por meio de ofício encaminhado a Administração Municipal, funcionário designado para atender diretamente as solicitações e esclarecimento de dúvidas da Contratante.

1.17. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a Contratada deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do trabalhador.

1.17.1. A portabilidade não ensejará à Contratante qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

1.18. Em caso de rescisão antecipada ou término do prazo contratual a Contratada deverá manter o atendimento ao Município de Campos Novos e aos usuários por um período de 60 (sessenta) dias.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

ONDE SE LÊ:

8.1. Das Obrigações da Contratada:

8.1.1. Cumprir todas as exigências e executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, edital e termo de referência;

8.1.2. Fornecer à Contratante, mensalmente, os valores mensais do benefício em cada cartão dos créditos Alimentação, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;

8.1.3. Efetuar o pagamento, **pontualmente**, aos estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

8.1.4. Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor de qualquer cartão que este venha a lhe devolver, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato;

8.1.5. Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido;

8.1.6. Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos

comerciais, filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Prefeitura Municipal as inclusões e/ou exclusões;

8.1.7. A Contratada deverá manter no mínimo 16 (dezesseis) estabelecimentos credenciados na cidade de Campos Novos/SC.

8.1.8. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

8.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

8.1.10. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

8.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

8.1.12. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da Contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

8.1.14. Prestar informações diretamente ao usuário do cartão alimentação através do

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

8.1.15. Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a Contratante para o bom emprego e utilização do produto vendido.

8.1.16. Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

LEIA-SE:

8.1. Das Obrigações da Contratada:

8.1.1. Cumprir todas as exigências e executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, edital e termo de referência;

8.1.2. Fornecer à Contratante, mensalmente, os valores mensais do benefício em cada cartão dos créditos Alimentação, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;

8.1.3. Efetuar o pagamento, **pontualmente**, aos estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

8.1.4. Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor de qualquer cartão que este venha a lhe devolver, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato;

8.1.5. Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido;

8.1.6. Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Prefeitura Municipal as inclusões e/ou exclusões;

8.1.7. **A Contratada deverá manter no mínimo 16 (dezesseis) estabelecimentos credenciados na cidade de Campos Novos/SC, destes no mínimo 02 (dois)**

supermercados que deverão possuir qualificação de médio ou grande porte.

8.1.8. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

8.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

8.1.10. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

8.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

8.1.12. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da Contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

8.1.14. Prestar informações diretamente ao usuário do cartão alimentação através do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

8.1.15. Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a Contratante para o bom emprego e utilização do produto vendido.

8.1.16. Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

ONDE SE LÊ:

[...]

Recebimento das propostas até: 14h15min do dia ~~20 de junho de 2023.~~

Abertura da sessão pública: às 14h30min do dia ~~20 de junho de 2023.~~

[...]

LEIA-SE:

[...]

Recebimento das propostas até: 14h15min do dia 27 de junho de 2023.

Abertura da sessão pública: às 14h30min do dia 27 de junho de 2023.

[...]

As demais condições permanecem inalteradas.

Campos Novos, 15 de junho de 2023.